



PROGRAMA DE CURSO

ASSESSORIA JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Assessoria Jurídica nas Contratações Públicas

Análise Completa da Lei nº 14.133/2021 e seus Impactos na Gestão das Licitações e Contratações Públicas.

Carga Horária: 21h

Apresentação

O curso aborda os desafios e inovações introduzidos pela Lei nº 14.133/2021 no controle da legalidade dos processos de licitação. A legislação tem impacto significativo sobre as funções de assessoria jurídica e controle interno, promovendo a necessidade de uma análise detalhada dos aspectos técnicos e jurídicos no âmbito das contratações públicas. Este treinamento visa capacitar servidores públicos e profissionais envolvidos na análise de legalidade das licitações, fornecendo uma compreensão aprofundada das inovações legais e das questões controversas que surgem na aplicação da lei.

A proposta é proporcionar uma formação sólida, apoiada pela melhor doutrina e jurisprudência atualizada dos tribunais, com ênfase nos posicionamentos do STF e do TCU, permitindo que os participantes se tornem aptos a realizar análises jurídicas e pareceres técnicos em conformidade com as exigências legais. Com foco na aplicação prática dos conhecimentos, o curso prepara os profissionais para lidar com os desafios diários na Administração Pública e orientá-los sobre como agir frente às limitações impostas pelas normas jurídicas.

Objetivos

- Capacitar os participantes a interpretar e aplicar as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, com foco no controle prévio da legalidade dos processos licitatórios, incluindo a análise de dispensa, inexigibilidade e o sistema de registro de preços na Administração Pública.
- Desenvolver habilidades técnicas e jurídicas para que os servidores públicos, assessores jurídicos e controladores internos possam realizar análises detalhadas e fundamentadas, garantindo conformidade legal e eficiência nos processos de contratação pública.
- Aprofundar o conhecimento dos princípios e diretrizes legais que regem as contratações públicas, aprimorando a capacidade dos participantes de orientar e implementar boas práticas no controle da legalidade.
- Aprimorar a capacidade de tomada de decisão nos processos licitatórios, preparando os profissionais para identificar e mitigar riscos jurídicos, promovendo a segurança jurídica nos atos administrativos.
- Fortalecer a compreensão sobre a responsabilidade dos agentes públicos na emissão de pareceres jurídicos e na análise prévia da legalidade, com base na melhor doutrina e jurisprudência atualizada dos Tribunais Superiores (STF e TCU).

Público-alvo

- Servidores e gestores públicos envolvidos diretamente com os processos licitatórios e contratações governamentais, incluindo membros das Assessorias Jurídicas e Procuradorias.
- Profissionais do Controle Interno e da Auditoria Pública, responsáveis pela fiscalização e validação dos processos administrativos no âmbito das licitações e contratações.
- Ordenadores de Despesa, Diretores e Técnicos que atuam nas áreas de gestão orçamentária e execução de contratos na Administração Pública.
- Fiscais de Contratos e demais servidores que, de forma direta ou indireta, participam da análise, fiscalização e execução de processos licitatórios e contratuais no setor público.
- Demais interessados que buscam aprofundar seus conhecimentos nas normativas e práticas jurídicas relacionadas à legalidade nas licitações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Metodologia

O curso adota uma abordagem prática e interativa, combinando teoria, jurisprudência e aplicação prática dos conceitos, permitindo que os participantes se tornem proficientes no controle da legalidade nos processos licitatórios. A metodologia inclui:

- Aulas Expositivas com Discussões Jurídicas: Apresentação teórica dos conceitos-chave da Lei nº 14.133/2021 e análise detalhada dos pontos críticos na gestão de licitações e contratações públicas.
- Estudos de Caso e Análises Práticas: Análise de casos reais e jurisprudência atualizada, com enfoque nas decisões do STF e TCU, permitindo aos participantes avaliar situações práticas e tomar decisões bem fundamentadas.
- Exercícios Práticos: Simulações de pareceres jurídicos, análises de documentos de licitação e elaboração de relatórios, com ênfase na prática do controle prévio da legalidade.
- Discussões de Temas Controvertidos: Abordagem dos aspectos mais controversos da legislação, como o papel da Assessoria Jurídica, a responsabilidade dos pareceres e as competências relacionadas à análise de legalidade.

Conteúdo Programático

1. O Exercício da função de Assessor Jurídico - Natureza, Nomeação, Competência, Garantias
 - Qual a natureza da função de assessor jurídico
 - Quem pode ser nomeado como Assessor Jurídico. Há necessidade de vínculo com a OAB?
 - Princípio da segregação de funções e a incompatibilidade com outras funções
 - Competências gerais da Assessoria Jurídica e possíveis conflitos com o Controle Interno
 - Garantias inerentes à função de Advogado Público
 - Relação de hierarquia com a autoridade competente
 - Terceirização da atividade de assessoria jurídica

2. Espécies de pareceres e extensão da responsabilidade pela sua emissão
 - Espécies de pareceres e extensão da responsabilidade pela sua emissão
 - A evolução da jurisprudência do STF sobre a matéria.
 - Pode o regulamento interno alterar a natureza jurídica do parecer?
 - O que deve ser entendido como erro grosseiro.
 - Análise da jurisprudência do TCU sobre erro grosseiro.

3. A LEI no. 14.133/2021 e as novas competências da assessoria jurídica
 - Natureza jurídica do parecer sobre os artefatos da contratação: facultativo, obrigatório ou vinculante?
 - Hipóteses de cabimento da prerrogativa do Assessor Jurídico em dispensar a análise prévia de legalidade dos atos a ele submetidos: o fantasma da responsabilização por ato omissivo.
 - Extensão da responsabilidade do parecerista pela sua manifestação: o dolo e a fraude.
 - Quanto aos atos da fase interna da contratação, (Plano de trabalho, pesquisa de preços, enquadramento da despesa e reserva orçamentária), o que deve ser objeto de análise pela Assessoria Jurídica?
 - Quanto aos documentos que integram o edital (Projeto Básico, Termo de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, planilhas etc), o que deve ser objeto de análise pela Assessoria Jurídica?
 - Como tratar as minutas de editais elaboradas a partir de minutas-padrão
 - Quais as consequências jurídicas da publicação de um edital que não tenha sido analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica, sob o olhar da natureza jurídica do parecer à luz do art. 53 da Lei no. 14.133/2021?
 - Diante da redação do art. 53, caput, a Assessoria Jurídica pode recusar manifestar-se quando instado a fazê-lo?
 - Em quais hipóteses e sob que circunstâncias a autoridade competente poderá solicitar outro parecer?
 - Diante do teor do art. 168, par. único, é necessário que a Assessoria Jurídica analise o processo licitatório antes de o mesmo ser submetido à homologação do resultado pela autoridade superior?
 - Como tratar as consultas formuladas pelos Agentes da Contratação.

4. Estrutura do Parecer Jurídico

- Elementos que compõe o parecer
- O que é parecer inepto e parecer inconclusivo?
- O que deve conter o relatório?
- Tipos de estratégias de abordagem na fundamentação
- Quando utilizar as expressões s.m.e. e s.m.j.
- Regras básicas de estruturação textual de um parecer, de acordo com a Norma ABNT: citação direta e indireta curta e longa; citação de várias obras do mesmo autor e de uma obra com vários autores; citação de citação.

5. Análise de Atos da Fase Interna da Contratação

- Crítica dos atos relacionados à pesquisa de preços (art. 23): o que cabe à Assessoria Jurídica analisar?

6. Análise dos principais pontos do documento de referência (DFD, ETP, Anteprojeto, Projeto Básico/Termo de Referência)

- Conceito de Estudos Técnicos Preliminares, Projeto Básico, Projeto Executivo e Termo de Referência
- A justificativa da contratação e seus elementos integrativos: efeitos jurídicos
- Justificativa pela opção ao Sistema de Registro de Preços.
- Indicação da natureza do objeto (comum, especial)
- O conceito de serviço singular foi recepcionado?
- Especificações que podem comprometer o caráter competitivo da licitação
- Especificações que podem comprometer o julgamento objetivo
- Hipóteses que admitem indicação direta de marca
- Exceções à regra de preferência de uso para a modalidade pregão
- Casos excepcionais que admitem a reunião de itens isolados em lotes ou na forma global, para fins de adjudicação
- Nas licitações julgadas no tipo melhor técnica ou conteúdo artístico e melhor técnica e preço (art. 35 e 36), o que deve ser analisado, quanto à quesitação, pela Assessoria Jurídica?
- Tratando-se de qualificação técnica (art. 67), em que casos pode-se exigir o registro em entidade profissional competente
- Como definir os quantitativos mínimos para aceitação dos atestados técnico-profissionais e técnico-operacionais?
- Como fica a exigência de visita técnica na Lei no. 14.133/2021?
- Na nova regulamentação (art. 24), o preço estimado e o preço máximo podem assumir caráter sigiloso?

7. Análise de pontos críticos da Minuta do Edital

- Requisitos do art. 25 da Lei no. 14.133/2021.
- Cuidados para a fixação dos prazos na modalidade pregão eletrônico, de modo a não ferir a competitividade, considerando o art. 28 do Dec. 10.024/2019.

- Quanto à utilização da forma presencial para as sessões de julgamento: requisitos de publicidade na Lei no. 14.133/2021.
- Previsão no edital da aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica da licitante (art. 160)
- Quando a licitação deve ser destinada às cooperativas de serviço (art. 16)?
- Mesmo tendo sido interposta fora do prazo (art. 164), as impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser processados?

8. Quanto aos critérios de aceitabilidade e de julgamento das propostas

- Em caso de sua fixação, em qual patamar deve ser estabelecido o preço máximo?
- Cuidados a serem observados quando da exigência de amostras para fins de classificação das propostas (art. 17, §3º).
- Em que casos é possível exigir registros e/ou certificados do produto (INMETRO, ABIC, ANVISA etc)
- Cuidados a serem observados em relação à exigência de garantia do produto (art. 40 § 1º, III)
- Na modalidade pregão, qual o momento adequado para aplicar o critério de preço máximo: análise do Acórdão TCU no. 674/2020, Plenário
- O tratamento adequado das propostas que contenham indícios de inexecutabilidade (Art. 59, IV c/c §§ 2º e 3º)
- Diante da redação do art. 38 do Dec. no. 10.024/2019 c/c art. 61 da Lei no. 14.133/2021, pode o edital determinar que o Agente da Contratação promova negociação com o autor da melhor proposta?

9. Quanto aos critérios de julgamento da habilitação

- Nos documentos de habilitação deve constar o CNPJ da matriz ou da filial que participa no torneio? E na Nota Fiscal?
- Poderão ser aceitos atestados em nome da filial quando quem participa é a matriz?
- Correção de defeitos na habilitação e nas propostas: dever ou faculdade (art. 70)? Quais são os limites para essas correções?

10. Controle da Legalidade dos Atos relacionados ao SRP, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - Quanto ao Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

- O equivocado entendimento segundo o qual a administração não está obrigada a contratar as quantidades registradas?
- A aceitação de adesões externas deve ser motivada?
- Podem os preços registrados serem alterados por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro da proposta.
- Na hipótese de as quantidades registradas já terem sido utilizadas, mas a Ata ainda permanecer em vigor, o beneficiário poderá continuar a ser convocado?
- A ata admite acréscimos e supressões nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021?

11. Quanto às hipóteses de Contratação com Dispensa de Licitação

- O que é o procedimento do Credenciamento e quais são seus traços marcantes?
- O que quer significar o chamado “duplo enquadramento” autorizado no Acórdão 1.336/2006 do TCU?
- Como se caracteriza o fracionamento ilegal de despesa nas dispensas do art. 75, I e II (art. 75, §1º)?
- É possível prorrogar os contratos emergenciais? Como respeitar o princípio da proporcionalidade nesses contratos?
- Organização de concurso público pode ser contratado no art. 75, XV?

12. Quanto às hipóteses de Inexigibilidade de Licitação

- O atestado com restrição territorial e com prazo certo pode ser aceito?
- Que documentos a nova lei admite como comprobatórios da condição de exclusividade comercial?
- O rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual constante das alíneas do art. 74, III é exaustivo ou exemplificativo?
- Os fundamentos jurídicos que indicam que a supressão da expressão “de natureza singular” não tornou desnecessária a sua caracterização nas contratações com profissionais ou empresas de notória especialização. Como caracterizar a singularidade do objeto?
- Em que hipótese se enquadra a inscrição de servidor em curso aberto a terceiros?
- Como se determina o “Notório Especialista”? Em que casos a notória especialização é da empresa, e não do profissional?
- Em quais casos a contratação de cursos pode ser licitada?
- Quais os requisitos da justificativa de preços e da demonstração de economicidade nas contratações fundadas no art. 74, III?
- Como justificar o preço nas contratações com empresas detentoras de exclusividade comercial?

13. Controle da Legalidade dos Atos relacionados ao Gerenciamento dos Contratos - Quanto à formalização dos Contratos

- Distinção entre contrato e convênio (as várias espécies de convênio e as consequências para os casos em que é celebrado um convênio para esconder um contrato).
- A convocação do adjudicatário para assinar o instrumento: qual o procedimento para os casos de recusa?
- Em quais casos o instrumento é obrigatório e quais podem substituí-lo nos demais casos?
- Novas regras para publicidade dos contratos e o especial caso das obras e serviços de engenharia.
- Como se caracteriza um contrato por escopo de um contrato de execução contínua?
- Como se reconhece tratar-se de um contrato de aquisição com serviços associados e quando é um serviço com entrega de peças, componentes ou materiais?

14. Quanto à duração dos contratos

- Como se caracteriza um contrato de serviço e de fornecimento contínuo?
- Quais os requisitos para o dimensionamento do prazo de vigência inicial superior a 12 meses?
- O que deve ser entendido como serviço estruturante de TIC, para o enquadramento no prazo máximo de vigência de 15 anos, estabelecido no art. 114 da Lei nº 14.133/2021?
- Como ficam as quantidades totais nos casos de prorrogação de contratos de fornecimento contínuo?
- A prorrogação automática dos contratos por escopo.

15. Quanto às Alterações Contratuais

- Quais os requisitos processuais devem estar presentes para que se promova alterações quantitativas e qualitativas.
- O que é compensação entre acréscimos e supressões e como o TCU se posiciona sobre esses aditivos?
- Em quais casos há necessidade de se realizar pesquisa de preços para instruir alterações contratuais?
- Em quais casos os limites de 25% do valor inicial atualizado do contrato podem ser ultrapassados e quais são os requisitos processuais?
- Quais modificações não exigem formalização por aditivo, mas apenas por simples apostilamento?

16. Quanto ao Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

- Quais são os institutos que promovem o reequilíbrio econômico do contrato?
- Sobre a correção monetária: em que casos é devida pela Administração? Seu pagamento deve ser precedido de pedido expresso do contratado? Há preclusão lógica do direito à correção monetária? Como adimplir a correção monetária nos casos em que não há cláusula contratual prevendo-a?
- Sobre o reajuste: quais são suas espécies e quais são as datas-base para início da fluência da anualidade de sua aplicação? O reajuste pode ser pago de ofício pela Administração? Há preclusão lógica do direito ao reajuste?
- Sobre a revisão dos contratos: em que momento é cabível? Elevação da taxa cambial pode ser alegada como motivador do pedido de revisão dos contratos?

17. Quanto às Sanções Administrativas

- Possibilidade de substituir penalidade administrativa por solução dialogada de conflito.
- Como aferir a dosimetria da penalidade?

Dados da Consultre

***Estamos cadastrados no SICAFI.**

Certidões: <http://www.consultre.com.br/certidoes>

Razão Social: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 36.003.671/0001-53 - Insc. Estadual: Isento - Insc. Municipal: 24.687-0

Endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sl.301 - Centro - Vila Velha – ES –
Cep. 29.100-011

Telefone: (27) 3340-0122 - **WhatsApp:** (27) 9 8179-1115

E-mail: consultre@consultre.com.br - **Site:** www.consultre.com.br

Dados para Pagamento

O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta:

Banco: Banco do Brasil - **Agência:** 1240-8 - **Conta Corrente:** 105.895-9

Favorecido: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.003.671/0001-53),

Sobre a Consultre

Há mais de 30 anos no mercado, a Consultre é referência nacional em cursos para a Administração Pública. Saiba mais em <https://www.consultre.com.br/nossahistoria/>

A CONSULTRE EM NÚMEROS

33

Anos de credibilidade

+80mil

Pessoas Capacitadas

+5mil

Clientes Fidelizados

+5mil

Cursos e seminários realizados

Horários:

Cursos de 21h

1º e 2º Dias: 8h às 17h
3º Dia: 8h às 13h

Cursos de 24h

1º, 2º e 3º Dias:
8h às 17h

Cursos de 28h

1º, 2º, 3º Dias: 8h às 17h
4º Dia: 8h às 12h